



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 079/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR ADHERBAL JUNIOR VICENTINI JOTTA, RG: [Confidencial] – SSP/DF, a executar a RETIRADA DE BLOCOS DE QUARTZITO QUE OBSTRUEM AS LATERAIS DE SUA PROPRIEDADE, localizada na AVENIDA TENENTE ANTÔNIO JOÃO, CHÁCARA 50, SETOR DE CHÁCARAS URAIS EULER PARANHOS, KM 3,5 DA DF-250, SOBRADINHO DOS MELOS – RA VII – PARANOÁ/DF, objeto do Processo nº 391.000.530/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma;
- 2) As obras de retirada do bloco de quartzito ficam restritas à Avenida Tenente Antônio João, Chácara 50 e em sua propriedade;
- 3) O material retirado não poderá ser comercializado, devendo o seu aproveitamento ficar restrito à utilização na própria obra (Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 – Código de Minas);
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

18

de

Junho

de 2008.

Gustavo Souto Maior Salgado

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 079/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Adherbal Junior Vicentini Jotto

Assinatura: *Adherbal Junior Vicentini Jotto*

Cargo: _____

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 18 / 06 / 2008